

**FACULDADE RAÍZES**

**DIREITO**

**Dissolução da Sociedade Conjugal e Seus Reflexos na Família**

Gabriella da Silva Barbosa

Anápolis – Go  
2019

Gabriella da Silva Barbosa

## **Dissolução da Sociedade Conjugal e Seus Reflexos na Família**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade Raízes como requisito básico para a conclusão do Curso de Direito.

Orientador:

Mylene Seabra Toschi

Anápolis – Go  
2019

Gabriella da Silva Barbosa

## **Dissolução da Sociedade Conjugal e Seus Reflexos na Família**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Faculdade Raízes como requisito básico para a conclusão do Curso de Direito.

Aprovada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

BANCA EXAMINADORA

---

ORIENTADOR (A)

---

ORIENTADOR (A)

---

ORIENTADOR (A)

## Resumo

O presente Trabalho de Conclusão de Curso tem como objetivo aprender, e conhecer mais sobre o assunto de Dissolução da Sociedade Conjugal.

Existe várias formas de Dissolução, uma delas é o divórcio, que é o principal assunto deste tema, tratando fundo sobre o Divórcio e seus Reflexos na Família.

A finalidade do trabalho é trazer a importância que o divórcio tem no âmbito jurídico e psicológico, desde o início deste processo, até o fim. Explicando as diferenças de separação e divórcio.

A importância aqui é tratar dos aspectos referente ao casal, os filhos, e a família. Iremos explicar os reais motivos que levam um casal a dar entrada no divórcio.

Este tema é de extrema importância, pois famílias que passam por isso, tendem a ficar com o emocional abalado. Assim, trataremos este tema mais a fundo como um processo psicológico, do que um processo jurídico.

Vale ressaltar que durante todo o processo psicológico, o casal conta com a ajuda de profissionais, para deixar a situação menos difícil, e complicada.

É um processo delicado, e uma parte importante é a questão dos filhos, que são os mais afetados diante da decisão tomada pelos pais.

Iremos tratar da guarda dos filhos, o que os filhos pensam a respeito da tal escolha.

A alienação parental é um ponto relevante também.

Este trabalho é voltado mais para a psicologia, de uma forma geral é tratar como o casal, os filhos e a família reagem, pensam, trazendo vários exemplos que podem acontecer na família quando o assunto é divórcio.

Assim, o objetivo é tentar explicar da forma mais clara, para que entendam o que o divórcio causa no casal, e principalmente nos filhos.

**Palavra-Chave: Divórcio. Psicologia. Filhos. Família. Alienação Parental.**

## **Abstract**

The purpose of this Course Completion Work is to learn, study, and know more about the Dissolution of the Conjugal Society.

There are several forms of Dissolution, one of them is divorce, which is the main subject of this theme, dealing with Divorce and its Reflexes in the Family.

The purpose of the work is to bring the importance that divorce has in the legal and psychological scope, from the beginning of this process, to the end. Explaining the differences of separation and divorce.

The importance here is to deal with aspects relating to the couple, the children, and the family. We will explain the real reasons that lead a couple to enter the divorce.

This topic is of extreme importance, because families who go through this, tend to get the emotional shaken. Thus, we will treat this theme more deeply as a psychological process, than as a legal process.

It is worth mentioning that throughout the psychological process, the couple counts on the help of professionals, to make the situation less difficult and complicated.

It is a delicate process, and an important part is the issue of children, who are most affected by the decision taken by their parents.

We will deal with child custody, what the children think about such a choice.

Parental alienation is a relevant point as well.

This work is geared more towards psychology, in a general way it is to treat how the couple, the children and the family react, think, bringing several examples that can happen in the family when it comes to divorce.

Thus, the goal is to try to explain more clearly, so that they understand what the divorce causes in the couple, and especially in the children.

**Keyword: Divorce. Psychology. Children. Family. Parental Alienation.**

## **Sumário**

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	11
<b>Capítulo I: Dissolução da Sociedade Conjugal</b>	
1.1 Conceito e Generalidades.....	12
1.2 No Código Civil.....	13
1.3 Formas de Dissolução.....	13
1.3.1 Dissolução pela Morte de um dos Cônjuges.....	14
<b>Capítulo II: Separação e Divórcio</b>	
2.1 Diferença entre Separação e Divórcio.....	15
2.2 Separação Judicial.....	16
2.3 Separação Extrajudicial.....	17
2.4 Divórcio Direto.....	18
2.5 Divórcio Indireto.....	19
2.6 Divórcio Consensual e Divórcio Litigioso.....	20
2.7 Efeitos da Separação Judicial.....	21
2.7.1 Partilha de Bens.....	22
2.7.2 Dano Moral da Separação.....	23
<b>Capítulo III: Classificações da Dissolução da Sociedade Conjugal: Divórcio e as Consequências no Meio Familiar</b>	
3.1 Relação dos Casais Antes e Após o Divórcio.....	24
3.2 Divórcio: A Visão dos Filhos.....	26
3.3 O Processo Psicológico com os Filhos e a Família Durante o Divórcio.....	28
3.4 Guarda dos filhos.....	31
3.5 Alienação Parental.....	32
3.6 Recursos da Psicologia na Situação de Divórcio.....	33

<b>Conclusão.....</b>	<b>36</b>
<b>Referências.....</b>	<b>37</b>

## **Introdução**

O seguinte trabalho trata-se da dissolução da sociedade conjugal, os principais aspectos jurídicos, como conceitos, pontos importantes de separação e divórcio, e suas diferenças.

Algumas destas diferenças são, a separação judicial e extrajudicial, o divórcio consensual e litigioso, que é um ponto relevante, pois trata-se de quando o casal concorda ou não com determinados atos, e o divórcio direto e indireto.

A partir do momento que o casal toma essa decisão de se separar, ocorre uma longa jornada, abalando os estados emocionais. Este luto da separação só torna o processo jurídico mais complicado, por muitas vezes o casal não colaborar em determinados aspectos, e dificultando o acordo entre eles, assim atingindo até os filhos.

Os filhos é a base desta família, e os pais em muitos processos de divórcio acabam usando-nos para conseguir o que querem. Aqui entra a parte da alienação parental, onde os pais interferem psicologicamente seus filhos, um exemplo é quando querer conseguir a guarda deles, assim colocando os filhos contra o outro membro da família, que também tem o mesmo objetivo.

São aspectos assim que iremos tratar este trabalho, trazendo informações para melhor compreensão deste assunto.



# Capítulo I: Dissolução da Sociedade Conjugal

## 1.1 Conceito e Generalidades

Dissolução da sociedade conjugal tem um conceito pouco extenso, que é o rompimento do vínculo matrimonial, separando duas pessoas, mas os motivos são vários, dentre eles são os mais comuns o divórcio e separação.

Na sociedade romana o casamento já aparecia, tendo um efeito jurídico pessoal, patrimonial, semelhantes ao matrimonial.

As pessoas se casam com intuito de serem felizes juntos, entretanto percebe-se que elas tem o pensamento de que seu parceiro é apenas uma “propriedade”, e obrigando a permanecer no casamento, levando a uma das formas da dissolução da sociedade conjugal, sendo elas o divórcio, ou a separação.

Ao passar dos anos as pessoas procuram cada vez mais justiça para resolverem a situação de separação e divórcio, e com isso o conceito que é Família está mudando. As pessoas tem um conceito diferente de antigamente, sobre o casamento, hoje não dão muito importância ou não levam muito a sério a questão do casamento, da união com outra pessoa, de formar uma família.

No Brasil, foram divulgados, pelo IBGE, em 2004, dados sobre a duração dos casamentos, quem em média foi de 11.5 anos. Após esta pesquisa, o destaque ficou para os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, sendo uma média de 13 e 12,7 anos, respectivamente. Porém, também tiveram aqueles estados com as médias mais baixas, que foram Amazonas, com 8,8 anos, e Acre, com 9,8 anos (IBGE, 2004).

As principais causas dos casamentos não durarem são muitos, com o passar dos anos o número de casamentos duradouro está caindo. Uma das causas deste rompimento é infidelidade, precipitação dos noivos, dentre outros.

## **1.2 No Código Civil**

No Código Civil Brasileiro assim como no direito anterior, em seu Artigo 315, inciso III, acontecia somente a dissolução, o término da sociedade conjugal através de desquite, amigável ou judicial, com isso, no Artigo 322, C.C, resulta uma sentença de desquite autorizando a separação dos cônjuges, assim concluído o regime de bens, como se o casamento estivesse dissolvido, contudo, ficando apenas o vínculo matrimonial.

O Artigo 317, trata das causas do desquite, sendo elas por tentativa de morte, adultério, sevícia, injúria grave e abandono voluntário do lar conjugal. Na legislação civil, a palavra *desquite*, tem como conceito básico a separação de corpos. No Código Civil de 2002, os Artigos 1.571 a 1582, trata da dissolução da sociedade do vínculo conjugal, e também sobre seus principais efeitos. Já os Artigos 1.583 a 1.590 fala sobre a guarda dos filhos. E nos Artigos 1.694 a 1.710 traz as regras sobre alimentos.

De tal forma, que é possível que as causas que podem levar a dissolução conjugal estejam estabelecidas no Código Civil, entretanto, não é possível afirmar que as causas que levam o divórcio estejam estabelecidas no referido código, que podem ser tratadas como problemas sociais e psicológicos.

## **1.3 Formas de Dissolução**

Aqui será relatado sobre as formas de como um casamento ou vínculo conjugal termina, mas não é somente através de separação e o divórcio, e sim existindo outras formas. O casamento ou a sociedade conjugal termina, de acordo com o Artigo 1.571 do Código Civil: I - pela morte de um dos cônjuges; II - pela nulidade ou anulação do casamento; III - pela separação judicial; IV - pelo divórcio.

Contudo há uma pequena diferença entre dissolução da sociedade conjugal e dissolução do vínculo conjugal.

A sociedade conjugal é dissolvida com a separação, podendo ser judicial ou extrajudicial, enquanto o vínculo conjugal termina com a morte de um dos cônjuges, ou divórcio, invalidade do casamento.

Segundo DINIZ (2010):

O casamento é, sem dúvida, um instituto mais amplo que a sociedade conjugal, por regular a vida dos consortes, suas relações e suas obrigações recíprocas, tanto as morais como as materiais, e seus deveres para com a família e a prole. A sociedade conjugal, embora contida no matrimônio, é um instituto jurídico menor do que o casamento, regendo, apenas, o regime matrimonial de bens dos cônjuges, os frutos civis do trabalho ou indústria de ambos os consortes ou de cada um deles. Daí não se pode confundir o vínculo matrimonial com a sociedade conjugal. (DINIZ, 2010, pag. 249).

### **1.3.1 Dissolução por morte de um dos cônjuges**

A morte de uns dos cônjuges é uma das formas da dissolução da sociedade conjugal, não somente dissolvendo a sociedade conjugal, como também o vínculo conjugal.

A morte pode ser real ou presumida, sendo real quando é apresentado um documento, emitido pelo oficial de Registros Públicos. Este documento é a certidão de óbito, seguido de atestado médico, ou duas pessoas que possa ter presenciado ou confirmado a morte (Art. 77, da Lei nº 6.015/73).

A morte presumida é quando se constata a morte mesmo não tendo acesso ao corpo, considerando-se morta a pessoa em determinados casos específicos em lei.

Sendo essas algumas formas de dissolução, dentre elas, haverá duas mais relevantes, que será trazido no capítulo a seguir.

## **CAPÍTULO II: Separação e Divórcio**

### **2.1 Diferença Entre Separação e Divórcio**

Adentro do tema dissolução conjugal, é necessário antemão, apresentar alguns conceitos e os diferenciar, visto que, estes conceitos supracitados, que serão tema deste capítulo, são semelhantes, mas que possui significados diversos. Vejamos.

A Lei 6.515/77, em seu artigo 2º trata de forma taxativa, os casos em que se encerrará a sociedade conjugal, e entre eles está o divórcio e a separação judicial.

A separação não dissolve o vínculo conjugal, é dizer que a separação, apenas acontece em um âmbito social, ou seja, não produz *a priori* efeitos jurídicos, apenas encerra-se a convivência ou melhor dizendo o vínculo de relação entre os cônjuges.

O divórcio por contrário dissolve o vínculo conjugal, põe fim ao casamento e aos efeitos civis do matrimônio religioso, porém não modifica os deveres e os direitos de ambos com relação aos filhos.

Quando se trata da separação, temos que dividir em separação judicial, em consensual e litigiosa, que, segundo Maria Helena DINIZ (2010), a separação judicial, é o procedimento para prosseguir e chegar até o divórcio.

O Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.574, traz a possibilidade do divórcio consensual, porém há que se observa alguns critérios trazidos pela própria norma do artigo supracitado.

A regra prevista neste artigo determina que acontecerá a separação judicial de forma consensual quando os cônjuges estiverem casados por mais de um ano e manifestar perante o juiz, para que o mesmo homologue a separação, não sendo este obrigado a homologar, se perceber que a

dissolução por meio da separação judicial consensual trará prejuízo aos descendentes dos separados.

A separação Judicial litigiosa prevista no art. 1.572 do Código Civil, é tratada pela Doutrinadora DINIZ, 2010, em seu livro Curso de Direito Civil Brasileiro, da seguinte maneira:

[...] a litigiosa (CC, art. 1.572), ou não-consensual, efetivada por iniciativa da vontade unilateral de qualquer dos consortes, ante as causas previstas em lei. Tanto a separação consensual como a litigiosa dependem de sentença homologatória do juiz, no primeiro caso, e decisória, no segundo, por isso são denominadas, genericamente, “separação judicial. (DINIZ, 2010, pág. 289).

Conclui-se que, apesar da Separação possui diversas formas de procedimento, torna-se o oposto do divórcio, que logo na sua fase inicial produz seus efeitos.

Pablo Stoze, entende que o tanto os meio de dissolução da sociedade conjugal deve buscar a facilitação do fim do casamento, visando sempre o interesse das partes. “[...] diante da derrocada emocional do matrimônio, os seus partícipes possam se libertar do vínculo falido, partindo para outros projetos pessoais de felicidade e de vida. (STOZE, FILHO, 2016, p.53)

## **2.2 Separação Judicial**

A separação judicial, litigiosa ou consensual, distinguem-se pelo motivo que se deu a separação e a forma com que os então cônjuges desejam ou não se separar.

A separação judicial litigiosa, se dá em casos que um dos consortes comete ato gravoso contra o outro, tornando-se impossível a convivência matrimonial, como trata o art. 1.572 e o art. 1.573 do Código Civil.

Art. 1.573. Podem caracterizar a impossibilidade da comunhão de vida a ocorrência de algum dos seguintes motivos:

I - adultério;

II - tentativa de morte;

III - sevícia ou injúria grave;

IV - abandono voluntário do lar conjugal, durante um ano contínuo;

V - condenação por crime infamante;

VI - conduta desonrosa.

Parágrafo único. O juiz poderá considerar outros fatos que tornem evidente a impossibilidade da vida em comum.

Apesar do adultério não ser mais tratado como crime no Código Penal, podemos, por analogia, aplicar a traição como uma das causas de impossibilidade de conviver com o cônjuge, visto que, o parágrafo único do artigo acima citado, possibilita que o juiz pode considerar outros fatos que torne impossível a vida em comum, decretando assim a separação.

Infere-se ainda, do Código Civil, que a Separação Judicial que há qualquer momento e qualquer que seja a modalidade de dissolução conjugal, a proteção dos filhos, exclusivamente aos menores.

Entretanto, é válido afirmar que o efeito da separação é totalmente diversa do divórcio, tendo em vista que a mesma apenas suspende o regime de bens que fora estabelecido na constância do casamento, como será melhor vistos nos capítulos seguintes.

### **2.3 Separação Extrajudicial**

A separação extrajudicial é tratada como a possibilidade de realizar a dissolução conjugal de uma forma menos burocrática, com requisitos amenos, de forma menos onerosa e com maior celeridade processual, visto que, deverá esta ser realizada por meio de Escritura Pública e Averbada junto à Certidão de Casamento.

Esta modalidade, deve reconhecer a forma consensual para que seja realizada, e que os então cônjuges que desejam encerrar o regime jurídico do casamento ponha fim ao mesmo.

Vale ressaltar que a Lei nº 11.441/2007, insere o art. 1.124-A, com os detalhes e requisitos para realização desta modalidade de Separação, e que, as partes interessadas deverão estar constituídas e acompanhadas de advogado, seja um por ambas as partes, ou um advogado para cada um dos respectivos.

A Escritura Pública de divórcio deve ser lavrada pelo Tabelião, que não depende de homologação judicial para produzir seus efeitos, e esta servirá para todos os atos, seja eles para o registro civil, ou para o registro de imóveis.

Esta deverá que observar os critérios estabelecidos no próprio artigo 1.124-A, como a não existência de filhos menores, já que se houver, se trata de modalidade mais gravosa, que o Ministério Público deve comparecer para a partilha dos bens, estabelecer a guarda e os alimentos à mesma.

Ainda, deve constar na Escritura Pública do Divórcio a partilha de bens, e o nome irá passar a chamar, ou se continuarão os cônjuges com os nomes de casados.

Conclui-se então, que quando ambos os cônjuges visualiza a impossibilidade de convivência um com o outro e que, sendo consensual a separação, é o procedimento de maior facilidade às partes. Se as partes se declararem pobres, a Escritura do divórcio será gratuita.

## **2.4 Divórcio Direto**

Comumente o divórcio direito é conhecido apenas como Divórcio, isto porque, a EC 66/2010, alterou, abolindo a divisão de divórcio direto e indireto, que o primeiro, como conceitua Flávio TARTUCE (2019), não dependa de prazo mínimo.

Ainda, TARTUCE (2019), aponta as diferenças existentes entre o Divórcio Direito e Indireto, que a seu posicionamento está abolido. Vejamos:

Como e nota, o Código Civil em vigor, a exemplo do que constava do art. 226, § 6.º, da CF/1988, reconhecia duas modalidades básicas de divórcio: a) Divórcio indireto ou por conversão – aquele que era precedido por uma separação judicial ou extrajudicial, ou até mesmo por uma anterior medida cautelar de separação de corpos com concessão de liminar. Esse divórcio poderia ser judicial (consensual ou litigioso) ou extrajudicial (somente consensual). b) Divórcio direto – havendo separação de fato do casal por mais de dois anos, também assumindo as formas judicial (consensual ou litigioso) ou extrajudicial (somente consensual). Pois bem, a EC 66/2010 aboliu essa divisão, subsistindo apenas o divórcio direto, sem prazo mínimo, que pode ser simplesmente denominado como divórcio. Interessante verificar que o Novo CPC também parece não considerar as duas modalidades anteriores, por utilizar apenas o termo divórcio, especialmente nos seus arts. 731 e 733, que tratam da homologação da sua sentença judicial, em caso de consenso entre os cônjuges; bem como da via extrajudicial. (TARTUCE, 2019, p.251).

Conclui-se que, o divórcio direto põe fim à separação judicial, que se vê o Divórcio como uma forma neste tempo, que facilita a Dissolução Conjugal, que pelo IBDFAM (Instituto Brasileiro de Direito de Família), entende como a supressão de prazos desnecessários e com o fim da discussão da culpa, finalizada pela EC 66/2010, conhecida como a PEC do Divórcio.

## **2.5 Divórcio Indireto**

O divórcio indireto é aquele pelo qual, é convertido após um ano da separação judicial ou da separação de corpos por mais um ano, que para o Doutrinador RIZZARDO (2018), não tem mais aplicabilidade, que foi extinto com a PEC do Divórcio.

Percebe-se radical mudança. Basta a mera disposição de se divorciar, sem a necessidade de se aguardar um prazo depois do casamento, ou de existir a separação de fato, ou de se invocar uma causa para o pedido. Não depende de prazo de convivência, nem se



reclamam quaisquer condições para a concessão. Há, na verdade, uma banalização do casamento. Não mais se fala em divórcio direto, que era concedido após a separação de fato por, no mínimo, dois anos; e nem em divórcio indireto, ou aquele que decorrida da conversão da separação, desde que decorrido o lapso temporal de um ano após a separação judicial ou separação de corpos por mais de um ano. O divórcio dissolve o casamento, extingue o vínculo, tornando as pessoas então casadas livres para contraírem novas núpcias, através do processo da prévia habilitação. Os regramentos do Código Civil pertinentes ao divórcio permanecem em vigor desde que não se contraponham ao texto do § 6º do art. 226 da Carta Magna, na versão da Emenda nº 66. (RIZZARDO, 2018, p.209)

Neste viés, não há mais a obrigatoriedade de que as partes estejam já separadas, para que seja concedido o divórcio a estas, visto que a alteração da norma que trata do Divórcio facilitou neste sentido a concessão do divórcio.

Pois bem, deste modo, surge a dúvida se a Separação Judicial produz efeitos no ordenamento jurídico, tendo em vista que, não há mais necessidade da espera do prazo da mesma para ser realizado o divórcio das partes.

Apesar do divórcio não necessitar da Separação Judicial, e dos prazos que antes eram previstos para que fosse convertido, a Separação Judicial ainda possui eficácia, possui aplicabilidade, porém, não é utilizada no ordenamento jurídico comparado ao que era anterior a PEC do Divórcio.

## **2.6 Divórcio Consensual e Divórcio Litigioso**

O divórcio consensual, é o amigável, que é quando os ex-cônjuges entram num acordo com tudo, sobre a guarda dos filhos, pensão alimentícia, a divisão de bens.

Já o divórcio litigioso envolve maior complexidade, pois os ex-cônjuges não entram em um acordo, ocorre quando um deles não aceita a separação, não abrem mão da guarda dos filhos, dos bens. Muitas vezes, quando é assim, eles tendem a busca ajudar de psicólogos, pois um deles fica um pouco obcecado em dificultar cada mais, não querendo concordar com nada, não

conseguem seguir com sua vida. Trazendo um melhor entendimento no próximo capítulo.

## **2.7 Efeitos da Separação Judicial**

O primeiro detalhe a ser observado é quanto ao nome que será utilizado após o divórcio, que em regra é utilizado o nome que era de solteiro das partes, mas se estas quiserem podem utilizar o nome de casada.

O que interessa ao casal no momento do divórcio ou da separação é a partilha de bens, que deve ser observado o regime de bens do casamento, de acordo com a alteração da Lei da Dissolução Conjugal, Lei nº 6.515/77. Deve-se observar também quanto à guarda dos filhos quando existentes e menores, para que nenhuma pendência fique e seja objeto de processo posteriormente.

Para os fins cartoriais, é necessária a conversão da Separação Judicial em Divórcio para a realização de compra e venda, compromisso e todos os atos relativos ao registro e os seus efeitos em tese suspende os efeitos da separação dos bens, visto que, apenas com o advento do Divórcio é possível a divisão e partilha dos bens do casal.

RIZZARDO, 2018 deixa de forma clara esta ponderação:

Todavia, a separação judicial nunca foi tratada na Constituição, salvo como mera referência ao prazo de um ano do divórcio-conversão, tanto antes quanto após a Emenda Constitucional nº 66/2010. No pertinente aos efeitos totalmente diferentes do divórcio, é de se lembrar que a separação não põe termo ao vínculo do casamento, mas apenas à sociedade conjugal. Por último, permite o restabelecimento da união conjugal rompida, sem necessidade de novo casamento.

Constitui direito dos cônjuges não querer a extinção do vínculo conjugal, ou não aceitar o divórcio, e sim unicamente a separação da sociedade conjugal, com a faculdade futura de reconciliação e refazimento da mesma sociedade. (RIZZARDO, 2018, p. 210)

Apesar da existência e da possibilidade da utilização da Separação Judicial, esta, entrou em desuso visto que, não traz tantos efeitos às partes

além de suspender o regime de bens adotado pelo casal, como acontece quando há o divórcio.

### **2.7.1 Partilha de Bens**

A Lei nº 6.515/77, alterou o regime de bens comumente usados de divisão de bens para o parcial de bens, desta forma, os nubentes que casara em regime de bens diverso da comunhão total de bens, deveria averbar o Pacto Antenupcial, o que hoje, após a alteração e durante a vigência da Lei supracitada, devem aqueles que contrair núpcias em regime diverso do da comunhão parcial de bens, averbar o seu Pacto Antenupcial.

RIZZARDO, 2018, confere em sua obra, no momento do divórcio a não obrigatoriedade da partilha de bens, que esta pode ser realizada em tempo posterior, o que, raramente ocorre. Como abaixo descrito:

Nem se impõe que haja no pedido um acordo sobre a divisão ou o destino dos bens, o que se exigia no sistema anterior, como lecionava Yussef Said Cahali: Em condições tais, para que a sentença homologatória da conversão consensual do desquite disponha sobre a partilha de bens que não foi homologada nem decidida anteriormente, é necessário que a petição comum dos desquitados contenha o acordo quanto à partilha, para a homologação condicionante ou concorrente da conversão condicionada. Embora a questão dos alimentos constitua matéria de capítulo à parte, cabe ressaltar que não se impõe a inexistência de controvérsias sobre o assunto, para promover a ação. Nem se impede que se decida sobre o assunto, ou se alterem as cláusulas vigentes. Asseverava, a respeito, Walter Ceneviva, ainda quando da Lei nº 6.515/1977: A alteração dos alimentos, tanto no divórcio quanto no desquite, pode ocorrer a qualquer tempo, em consequência de sua proporcionalidade às necessidades do alimentado e aos recursos da pessoa obrigada. Nessa parte, o art. 28 da Lei nº 6.515 era expresso: Os alimentos devidos pelos pais e fixados na sentença de separação poderão ser alterados a qualquer tempo. (RIZZARDO, 2018, p. 215).

Desta forma, a partilha dos bens, depois da separação de fato, é o maior interesse ao casal, visto que, neste momento que será decretado ou acordado

entre as partes os bens que cada um terá, os alimentos e quanto à guarda dos descendentes.

### **2.7.2 Dano Moral da Separação**

O Código Civil, bem como a Lei 6.515/77, trata da dissolução conjugal e no art. 1.573 CC, trata a possibilidade do fim da vida conjugal e a possibilidade do divórcio ou da Separação Judicial quando uma das partes promove ou comete ato, ou deixar de fazer que trata a pessoa de forma desonrosa, o que no entendimento da jurisprudência e da doutrina é causa de se solicitar dano moral.

Em recurso especial, de relatoria da Ministra Nancy Andrighi, a mulher foi condenada a indenizar o marido, em valor que, atualizado, equivale a R\$ 359.957,58. Na conformidade desse acórdão, “o desconhecimento do fato de não ser o pai biológico dos filhos gerados durante o casamento atinge a honra subjetiva do cônjuge, justificando a reparação pelos danos morais suportados” (Resp nº 742.137/RJ). Veja-se, ainda, recurso especial, de relatoria do Ministro Nilson Naves, pelo qual “se existe um comportamento injurioso na lei brasileira, causando a ruptura do casamento, diante das atitudes dominadoras do marido que provocaram a instabilidade psíquica da mulher, a indenização é cabível” (Resp nº 37051/SP).

Isto posto, não há que se discutir quanto à indenização por dano moral em decorrência do divórcio, quando uma das partes comete hipóteses previstas no art. 1.573 CC, supracitado.

## **Capítulo III: Classificações da Dissolução da Sociedade Conjugal: Divórcio e as consequências no meio familiar**

### **3.1 Relação dos casais antes e após o divórcio**

Aqui iremos tratar dos casais que vivenciam o divórcio, que pode existir diversos motivos que levam à um dos cônjuges quererem a ruptura da união.

Um ponto interessante, é que pessoas após o divórcio se casam novamente, e muitas vezes rompem pelo mesmo motivo que levou ao divórcio do primeiro casamento. Segundo os autores Piccoli ZORDAN, Adriana WAGNER, Clarisse MOSMANN (2012), explicam que:

Considerando os índices crescentes de novas uniões e as taxas mundiais estáveis de recasamento, que expõem o desejo permanente das pessoas de buscar uma união satisfatória, identifica-se a permanência desta problemática. Se os indivíduos seguem tentando relacionar-se sem sucesso, isso indica que eles simplesmente mudam de parceiro, mas os motivos que levaram ao fim a primeira união provavelmente virão a se repetir nas uniões sucessivas. Este processo indica a necessidade de desenvolver-se um trabalho que aponte alternativas de intervenções precoces com casais para que os mesmos obtenham recursos que os auxiliem na manutenção de seus relacionamentos com melhores índices de satisfação conjugal. (ZORDAN, WAGNER, MOSMANN, 2012).

Outros aspectos que os casais têm dificuldades nos casamentos, como foi tratado brevemente, é a aceitação um com o outro, tanto familiar, pessoal, profissional. Assim, os cônjuges não conseguindo manter mais a casamento estável, sem muitas dificuldades, acabam tendo que escolher o divórcio, havendo com isso sofrimento, um abalo emocional na maioria das vezes, mas também acabam atingindo quem está de fora, que são os familiares mais próximos, e principalmente os filhos, que é um ponto muito importante a ser tratado.

A partir do momento em que o casal decide separar, dar entrada no divórcio, eles devem estar cientes que vão passar por várias fases, de

frustrações, negações, desentendimentos, descontrole emocional, que é o mais complicado neste processo.

Desde o início até o fim do processo, vão existir algumas fases, a primeira é de choque ou negação, que na maioria das vezes quando um dos cônjuges toma a tal decisão, o outro entra choque, fica num estado de negação, ficando confuso, muitas vezes sem entender o real motivo que levou o seu parceiro a tomar a devida decisão.

Logo após, entra o estágio de raiva, aqui sentimentos como frustrações, injustiça, responsabilidade, e até mesmo de culpa. Na maioria dos casos, como já havia dito logo acima, o maior causador do divórcio é a infidelidade, então essa fase de raiva é bem comum quando o motivo é a infidelidade do parceiro. Nesta fase é onde mexe muito com o emocional, pois pode envolver até terceiros.

Passando isso, vem à fase de negociação, onde o casal deve entrar num acordo, avaliando tudo e todos os envolvidos, principalmente os filhos. Aqui vai exigir muita conversa, paciência, e responsabilidade, pois eles devem pensar não somente neles, e também aos terceiros envolvidos.

Depois disso vem o estágio de depressão, podendo ser somente de um, ou de ambos, aqui requer ajuda de profissionais, devido ser um momento mais delicado, e deve ser tratado com mais cautela. A pessoa fica num estado de tristeza, isolamento, angústia, fraqueza, e em muitas vezes não conseguindo prosseguir no processo, devendo contar ajuda de terceiros.

E por fim, vem o estágio de superação e aceitação, onde todos compreendem a situação, seguindo em frente, e depois de ter contado com a ajuda de profissionais, como psicólogo, e seus advogados. Os cônjuges devem pensar que o principal fator do divórcio é quando se tem filhos, tratar de uma forma mais cautelosa, até mesmo para não atingi-los emocionalmente.

O processo do divórcio apesar de ser um processo na esfera judicial que possui uma celeridade adequada ao mesmo, é um processo que desgasta os envolvidos no mesmo, pois, muito das vezes uma das partes entra em conflito da não aceitação do fim do relacionamento.

Quando temos este litígio, as partes se vêm em uma situação de estresse e ansiedade, o que provoca uma gama de consequências em sua vida social, como por exemplo a perda de produtividade em seu ambiente de trabalho ou até mesmo o prejuízo da sua saúde mental.

### **3.2 Divórcio: A Visão dos Filhos**

Os filhos têm um papel importantíssimo na fase do divórcio de seus pais, um fator que mais tem interesse neste assunto dos filhos, é a guarda. É exatamente sobre a guarda dos filhos que muitos casais desistem do divórcio, pois os filhos tem um peso muito grande, e interferem bastante nesse processo de separação dos pais.

Como foi tratado no início deste capítulo, que os divórcios vêm aumentando cada vez mais, e com isso o convívio dos filhos com seus pais separados.

O que também foi tratado anteriormente é que casais se separam e se casam novamente, com isso filhos tem que seguir o mesmo processo de convívio dos pais vindo então muitos filhos tendo o convívio com seus padrastos ou madrastas que por muitas vezes isso pode ser um grande problema para os filhos ou em outros casos os filhos podem aceitar normalmente. Isso pode sim intervir na guarda dos filhos, porém iremos tratar disso adiante.

Para entender um pouco melhor do que foi tratado acima, sobre as peculiaridades do processo de divórcio dos pais, Torraca de Brito, 2007, enfatiza expressivo o número “de filhos de pais separados na sociedade contemporânea [...]”. (BRITO, 2007)

Os autores Wagner, Falcke e Meza concordam com Brito ao afirmar que “as consequências do divórcio nos filhos estão diminuindo à medida que este está se tornando, a cada dia, mais comum e aceitável” (apud BRITO, 2007, p.156)

Giddens (apud BRITO, 2007, p.157), preocupando-se com a adequação de políticas públicas para a manutenção do cuidado às crianças

nas diferentes configurações familiares de contemporaneidade reconhece que "os efeitos do divórcio na vida dos filhos serão sempre de difícil avaliação, porque não sabemos o que teria acontecido se os pais estivessem juntos." (apud BRITO, 2007, p.102).

Percebe-se que os filhos encontram, socialmente, maior aceitação, já vendo o mesmo como uma coisa normal hoje em dia. A aceitação deles já tem sido cada vez mais rápida, porém, claro que tem exceções.

Sim, mesmo com essa aceitação dos filhos, existe todo um processo para que isso siga com uma estabilidade familiar, e os pais consigam ter uma relação durável. Este processo é tanto jurídico, quanto psicológico.

No que se refere aos filhos, muitas vezes casais passam por momentos delicados, porque todos os envolvidos têm que lidar com adequações psicológicas que afetam sua percepção do mundo.

Demora algum tempo para os filhos entendam porque os pais decidiram isso, porque na cabeça deles os pais nunca vão se separar, sendo a família a primeira relação da criança com o mundo, o estio emocional. Muitas vezes o casal tem filhos e decidem pelo divórcio e, lidando as suas demandas psicológicas do luto que esquecem que o processo mais longo será com relação aos filhos.

Na visão dos filhos os pais tem a imagem do casal perfeito, e depois que os pais separam os filhos tem que se organizar mentalmente e internamente, tentar entender a situação.

Os autores Trindade e Molinari, 2011, relatam que:

Especial atenção deve ser dada quando o divórcio coincide com o ápice da situação edipiana. Devido à conflitualidade implícita dessa situação, pode haver uma ampliação das dificuldades, pois, quando os pais se separam, as crianças tendem a reeditar os conflitos inconscientes, que podem ser interpretados como confirmação da realidade externa. Tais sentimentos podem ser de tal ordem insuportáveis ao ego infantil que, em casos mais graves, é capaz de conduzir a uma amnésia infantil, isto é, a perda das lembranças dolorosas relativas àquele momento, ou, então, levar à fragmentação de lembranças que não chegam a se integrar num todo coerente e



orgânico, o que, não raro, pode conduzir a juízos parciais, precariamente integrados e provavelmente errôneo acerca dos acontecimentos ou até mesmo da imagem dos pais separados, transfigurando lembranças distorcidas ou equivocadas, denominadas falsas memórias, algumas vezes construídas em decorrência da Alienação Parental. (TRINDADE, e MOLINARI, 2011, págs., 176, 177).

O processo de elaboração do complexo de Édipo as crianças tendem a responsabilizar-se pelo conflito dos pais se não recebem a devida atenção dos pais em processo do luto do fim da relação conjugal.

Vai ter casos e casos, esta questão dos filhos, irá depender da sua respectiva idade e a aceitação de todo o processo de separação e adequação ao mesmo. Quando se envolve os filhos o procedimento será de maior cautela, porque querendo ou não mexe muito com o psicológico deles.

Então para os filhos, os sentimentos são mais fortes, eles vão passar por dificuldades, tristeza, muitas vezes irão sentir até raiva dos pais. Muitas vezes os pais usam os filhos como forma de usá-los para alcançar o que querem no decorrer do processo.

Os pais devem conversar com seus filhos a respeito do que se passa, e não utilizá-los como 'armas', podendo fazer até chantagens. Iremos aprofundar mais essa questão emocional dos filhos no próximo tópico.

### **3.3 O processo psicológico com os filhos e a família durante o divórcio**

Nós sabemos que o processo do divórcio é complicado, difícil, e é um passo que os casais devem tomar com bastante certeza, porque o emocional fica abalado, o psicológico, e a base familiar principalmente, atingindo os filhos.

Em se tratando de processo psicológico quando o assunto é essa dissolução conjugal, depende muito dos cônjuges tomarem a decisão certa, porque depende de cada sujeito, de como um cada vai reagir, com cada tipo de personalidade da pessoa, com os filhos é a mesma coisa, depende do emocional, da idade, do convívio que tem com seus pais.

Podemos considerar que muitas vezes é sim uma perda, tanto para a família, quanto para os filhos, o desequilíbrio emocional é grande.

Sobre esse aspecto, Trindade e Molinari, 2007, dizem que:

O curso do processo psicológico depende também do tipo de personalidade do sujeito (características que são personalíssimas), da natureza do conflito emocional, do fator desencadeante, das condições, recursos e mecanismos de defesa da pessoa que enfrenta a perda, e das estratégias de \*coping que o indivíduo possui como repertório instrumental para fazer frente à solução do conflito emocional naquele momento. Também fatores como idade, suporte familiar, recursos positivos ou negativos de trabalho, relacionamentos afetivos e interpessoais, condições físicas favoráveis ou desfavoráveis e auxílio técnico-profissional, são elementos importantes para dar a marcha e o andamento ao processo psicológico até sua final resolução, com a elaboração do luto. \*Coping: lidar. (TRINDADE e MOLINARI, 2011, págs. 169 e 170).

Existe várias formas para que os casais recebam ajuda, tratamento pois o processo não é fácil. Nesta fase do processo tanto para os pais, e principalmente para os filhos, é um sentimento de dor, de perda também, a perda de uma família que no entanto era unida e feliz, se rompe por vários motivos dependendo do caso.

Os pais devem conversar com os filhos, devem ser honestos, explicando o real motivo de porquê tomaram tal decisão, e o que vão mudar em suas vidas, a rotina, tudo. Os pais devem ter esta conversa com o filhos para que eles entendam que esta relação pai-filho e mãe-filho não vai mudar.

Esta conversa com os filhos é para esclarecer, fazer com que os filhos tentem ajudar neste processo, tornando as coisas mais fáceis.

Iremos compreender melhor, quando os autores TRINDADE e MOLINARI (2007), relatam que:

Crianças pequenas não conseguem compreender a razão pela qual um dos seus pais, geralmente o pai, deixou o lar, e tendem a interpretar essa situação em termos de abandono e de culpa.

Paralelo ao processo de divórcio dos pais, a criança vivencia outras separações – quase sempre há rompimentos com pessoas da família – e a sua convivência com tios, primos e avós fica comprometida, aumentando a sensação de perda e impotência. Pode ocorrer, ainda, a diminuição e até mesmo a falta de disponibilidade do genitor não custódio, que provavelmente se refletirá em alterações temporárias da conduta da criança, que passa a ficar mais inquieta e ansiosa. (TRINDADE e MOLINARI, 2007, p.177)

Para a família vai depender de como era o convívio com o casal, porque existem famílias que são mais afastadas, mas para o casal com filhos, está é e sempre será a união de toda família, tanto os pais, e avós.

Os casais em muitos casos sofrem com o divórcio, este processo mexe muito com o psicológico da pessoa. É como foi tratado anteriormente, que os casais, a família e os filhos levam tempo para ter essa aceitação com a dissolução deste vínculo.

Haverá a possibilidade de ajuda, seja profissional ou familiar, sabendo escutar, que é importante para a elaboração do processo do luto.

Passando as dificuldades, vai demorar um pouco para se adaptar com a vida nova. No início é o sentimento de tristeza, de fracasso, o sentimento maior é de dor, ao ver que este vínculo rompeu. Ambos se sentem inseguros.

Com mais clareza, Trindade e Molinari, 2007, diz que:

A expressão dessa dor, no entanto, em regra, assume uma dimensão existencial, que coloca em questão o próprio sentido da vida e, às vezes, pode conduzir a uma angústia (desespero) referida como um dilaceramento da alma. Do ponto de vista neuropsíquico, entretanto, a dor da perda imprime impressões que ficam gravadas sob a forma de memórias, que serão muitas vezes recordadas, isto é, reprocessadas pelo afeto (re-cordis), passadas outras vezes pelo coração, até se diluir em níveis suportáveis de vividos atuais. O afeto é sempre um eterno retorno, uma reedição de um evento primitivo, uma repetição do “passado”, não tão passado porque ainda vive no presente. (TRINDADE e MOLINARI, 2011, págs. 171 e 172).

Essa expressão de dor leva a pessoa a ter várias recordações do que foi vivido, sejam elas as lembranças boas ou ruins. A dor fica gravada como memória, conduzem ao afeto, que levam sempre ao passado, recordando momentos que deveriam ter ficado no passado, mas que ainda se vivem no presente.

É de extrema importância destacar que cabe aos divorciados estabelecer determinadas condutas e atitudes para com os seus filhos, trata-los de forma imparcial quanto ao ex-cônjuge evitar falar de um para o outro e estragar a imagem alheia que a criança traz consigo sobre seu pai ou mãe, que será objeto de estudo no próximo tema.

### **3.4 A Guarda dos Filhos**

Quando o casal da entrada no divórcio, inevitavelmente devem lidar com o que se apresenta, muitas vezes, como o maior problema, a guarda dos filhos.

Este momento é bem delicado, pois requer muita conversa entre os pais, para que possam chegar num acordo, para então não afetar tanto os filhos, mesmo assim é uma fase onde causa desentendimento entre o casal, causando também um abalo emocional entre eles, e principalmente nos filhos. A estrutura familiar fica bastante abalada, pois mexe com o psicológico de todos envolvidos, de até terceiros.

Essa fase é bem minuciosa, pois envolvem não só o casal e os filhos como também envolvem familiares, os profissionais que ali estão para ajudar. Lembrando da importância dos profissionais do direito por conhecimento sobre a dinâmica psicológica dos envolvidos em um processo de divórcio.

O psicólogo jurídico vem com a função de ajudar, devendo agir com bastante cautela e cuidado, esta postura deve ser mantida pelo psicólogo, pois a ajuda dele é essencial e de total importância.

Sobre esse aspecto Sobreira de Miranda, 2013, relata que:

No tocante às tarefas profissionais de emitir uma opinião acerca das situações de guarda dos filhos, o profissional de psicologia deverá agir de forma cautelosa para que não acione preconceitos ou crenças pessoais sobre quem é o melhor genitor para ter a custódia da criança. O psicólogo jurídico deve ter uma postura em que as próprias ideias e preconceitos a respeito dos pais devem cessar no momento que se inicia suas responsabilidades profissionais. (SOBREIRA de Miranda, 2013).

Estes profissionais que estão ali para ajudar, devem agir de forma sigilosa, sempre com ética, respeitando as escolhas do casal, e aconselhando-os.

Este assunto, é o de maiores conflitos, tem pais que abrem mão sem nenhum problema. Existe o abandono também, que é até mais frequente. Diante destes eles terão que conversar com calma, entrar num acordo.

Depois de se entenderem, devem seguir o justiça determinou, e seguir as regras da Lei 13.058/14, que trata do tempo de convívio que os pais tiveram com os filhos, em muitas vezes quando os pais não entram num acordo, a justiça irá determinar que esta guarda deve ser compartilhada.

Esta lei determina também que os pais devem decidir questões pertinentes a vida dos filhos, como escola, criação, lazer.

Quando se trata de guarda compartilhada, gera muitos conflitos. A guarda compartilhada não é um problema. O problema é a discordância, a desorganização que deixa os filhos vulneráveis. A criança saber que mora três dias na casa do pai e os outros com a mãe não afeta a sua segurança. A criança incorpora isso à sua rotina. Os problemas decorrentes da guarda compartilhada são decorrentes de questões relativas aos pais, a não aceitação do divórcio, utilizar os filhos para atingir o outro.

### **3.5 Alienação Parental**

A lei 12.318/10, dispõe de forma clara e precisa sobre a Alienação Parental que é a interferência da formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores.

Em outras palavras, a Alienação Parental é o ato de uma determinada pessoa criar uma imagem diversa para com um dos genitores. Não importa quem é a pessoa que realiza tal ato, muitas vezes é um dos lados da família que por vingança ou pela não aceitação do divórcio, interfere no lado puro e inocente, no lado familiar e sentimental daquele determinado ser.

É incorreto afirmar que a Alienação Parental acontece de um dos lados da família para com uma criança, desta forma, o mais adequado a se colocar é que a Alienação Parental prejudica psicologicamente a criança, adolescente ou adulto sobre a relação de afeto com seus genitores.

O art. 2º da lei em questão traz de forma exemplificativa os meios pelos quais acontece a Alienação Parental.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Desta forma, fica claro que, a Alienação Parental nada mais é que a tentativa e a interferência psicológica daquele que é o descendente ou a parte que sofre com o divórcio ou a separação, por meio de utilização de atos ou palavras que suja a imagem do outro.

Ainda a referida lei entende que, a prática da Alienação Parental, “prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda”

### **3.6 Recursos da Psicologia na Situação de Divórcio**

*“Apesar dos efeitos traumáticos associados ao início do terrorismo nos Estados Unidos, o divórcio continua a ser a segunda forma mais grave de*

*estresse que uma pessoa pode sofrer”* esse dado é apontado por Dattilio Frank, no ano de 2011.

Antes do procedimento do divórcio independente que seja consensual ou litigioso, o recomendado ao advogado antes de começar o procedimento da separação judicial ou divórcio é tentar a conciliação entre o casal. Desta forma, o advogado deve exercer o seu lado de solução ou da tentativa de resolução dos motivos que levaram o divórcio.

Mesmo quando o divórcio parece a solução mais razoável para uma situação intolerável, até certo ponto é traumático para todos os envolvidos, até mesmo para o terapeuta. O divórcio de um casal, após uma quantidade de tempo significativa em terapia, pode parecer um fracasso para o terapeuta que deu o melhor de si. Às vezes, como curadores, tentamos impedir os casais de se divorciarem em vez de permitir que decidam por si. Sei que fiz isso às vezes, e nem sempre com o melhor resultado. Em vez disso, os terapeutas precisam ajudar os casais a enfrentar o que é iminente, em oposição a tentar consertar algo que não tem como funcionar. (DATILLIO, 2011, p.196).

A Terapia Cognitivo Comportamental, TCC, ajuda os indivíduos a compreender melhor as suas decisões, ou a forma como aconteceu para se dar tal situação, e reestruturar seus pensamentos.

O papel da TCC é especificamente destinado a lidar com as crenças enraizadas que os indivíduos mantêm baseadas em informações distorcidas e na incapacidade de se adaptarem a uma situação que consideram fora do seu controle. (DATILLIO, 2011, p.196).

A terapia não se aplica apenas aos ex-cônjuges, mas também aos filhos e se for o caso aos ascendentes dos divorciados.

O que ocorre muito, é que as pessoas tentam manter as aparências quanto à realidade vivida, e vivem com as máscaras para se esconder da verdade. O que é um grande erro, pois, muito das vezes, determinado relacionamento já se findou, mas as partes não assumem nem para os familiares por vergonha do que a sociedade possa falar, apesar do momento atual, é comum que as pessoas se divorciem ou se separem.

Uma outra questão muito importante para se citar seria a falta de empatia entre as partes, pois, para se dar o divórcio pode-se ter acontecido diversos problemas na relação conjugal, ou algo simples, que pode ser resolvido com a terapia. Mas as pessoas por orgulho, ou por não desejar não procuram ajuda psicológica.

Parte do mundo vê o psicólogo ou psiquiatra como a pessoa que “cuida dos doidos”, o que é um erro repudiante.

Tensões atuais da vida, como o luto após a morte de um ente querido, separação ou divórcio, perda de emprego, problemas financeiros ou enfermidades, podem exigir ajustes no relacionamento terapêutico. (WRIGHT, BASCO, THASE, 2008, p. 39)

A psicologia coloca como causas que dificultam a reestruturação psicológica em um processo de divórcio, seja antes durante ou depois da realização do mesmo, como sendo a falta de apoio social, as críticas realizadas pela própria família, que tudo se resume em “cada um com seus problemas”.

A terapia Cognitivo-Comportamental, consiste na análise do caso particular e os usos das técnicas para tentar amenizar e formular os planos de tratamento de cada paciente, tendo em vista, que cada pessoa possui uma bagagem histórica, que podem gerar vários problemas sócias, desde o nascimento.

É imprescindível destacar que, vários são os motivos para os cônjuges requerer o divórcio ou a separação, que se analisado o caso em questão pode-se haver uma solução que não causaria tantos danos à todas as partes.

Quando se menciona que um divórcio prejudica as partes interessadas, é uma afirmação errônea, pois, quando se fala em divórcio, os familiares de ambos os cônjuges também são feridos, os descendentes se for o caso, além de afetar o seu desempenho profissional e em vários outros setores, seja da vida pessoal, profissional, social, sexual e até mesmo sua saúde física e psicológica.

Não pode haver a afirmação que a terapia evita o divórcio ou a separação, não só busca evitar, sugere-se um acompanhamento para que o divórcio seja mais tranquilo e menos prejudicial aos envolvidos. É possível separações e divórcios que os filhos não carreguem grande sofrimento apenas tenta amenizar, ou procura meio de evitar o divórcio, por meio dos tratamentos que cada profissional analisará o mais aplicável em particular.



## **Conclusão**

Ao realizar o presente trabalho, pude concluir que vão existir várias formas que um relacionamento pode acabar. Alguns casos, quando se tem filhos, a situação fica mais fácil, pois pode unir o casal novamente, porém irá ter casos em que não é bem assim, que independente se tiver filhos, a pessoa vai estar determinada a romper com a união.

E partir do momento que se separam, vai consistir num processo em que vão afetar os filhos e os pais, e a necessidade dos profissionais conhecerem da dinâmica psicológica deste processo e como os recursos jurídicos devem preservar a integridade da criança.

O luto causado pela separação leva ao sentimento de dor, tristeza, e muitas famílias não tem acesso aos serviços psicológicos, mas todos que vão se divorciar, passam por advogados, que trazem orientações importantes, identificando casos em que a intervenção psicológica é urgente.

## Referências

- BRITO, Leila Maria Torraca, Família pós-divórcio: a visão dos filhos, 2007, <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932007000100004](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932007000100004)> acesso em 03 de maio de 2019
- DINIZ, Maria Helena, Curso de Direito Civil Brasileiro, 5. Direito de Família, 2010, 26ª edição.
- GAGLIANO, Pablo Stolze. Manual de direito civil; volume único.
- MIRANDA, Alex Barbosa Sobreira, O Papel Psicológico Jurídico na Avaliação da Guarda dos Filhos, 2012, <<https://psicologado.com.br/atuacao/psicologia-juridica/o-papel-do-psicologo-juridico-na-avaliacao-da-guarda-dos-filhos>> acesso em 04 de maio de 2014.
- RIZZARDO, Arnaldo. Direito de Família, 10ª edição.
- SILVA, Regina Beatriz Travares, Indenização na Separação e no Divórcio, 2016 <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/indenizacao-na-separacao-e-no-divorcio/>> acessado em 29 de março de 2019.
- TARTUCE, Flávio. Direito Civil - Vol. 5 - Direito de Família, 14ª edição.
- TRINDADE<sup>I</sup>. Jorge, MOLINARI<sup>II</sup>. Fernanda, DIVÓRCIO: DO PROCESSO PSICOLÓGICO, DO LUTO E DOS EFEITOS NA CRIANÇA, 2011, [https://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista\\_artigo/arquivo\\_1325166119.pdf](https://www.amprs.com.br/public/arquivos/revista_artigo/arquivo_1325166119.pdf)> acesso em 03 de maio de 2019.
- ZORDAN<sup>I</sup>, Eliana Piccoli, WAGNER<sup>II</sup>, Adriana, MOSMANN<sup>III</sup>, Clarisse, O perfil de casais que vivenciam divórcios consensuais e litigiosos: uma análise das demandas judiciais, 2012 <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-82712012000200002](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-82712012000200002)> acesso em 03 de abril de 2019.